

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO ART.º 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO

DECRETO-LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 6.ª - Forma da Prestação de Serviços.....	6
Cláusula 7.ª - Prazo de Prestação dos Serviços.....	7
Cláusula 8.ª – Conformidade e Garantia Técnica.....	7
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	7
Cláusula 9.ª – Objeto e prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 10.ª – Preço Base.....	9
Cláusula 11.ª - Preço contratual.....	9
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 14.ª - Força maior.....	12
Cláusula 15.ª - Extinção e Resolução do contrato.....	13
Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	14
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	14
Cláusula 17.ª - Caução.....	14
Cláusula 18.ª - Seguros.....	15
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	15
Cláusula 19.ª - Foro competente.....	15
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações.....	16
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável.....	16
PARTE II.....	17
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17
Cláusula 24.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	17
CADERNO DE ENCARGOS.....	18
PARTE III.....	18

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviços de Manutenção Evolutiva, Corretiva e Preventiva de Software de Gestão de Bibliotecas – biblio.NET***.

2 - O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o código CPV n.º 72611000-6 - “Serviços de assistência técnica informática”, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais

1 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não será reduzido contrato a escrito.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software de Gestão de Bibliotecas

- a) Recorrer a todos os meios necessários e adequados, designadamente humanos, materiais e outros, de forma a garantir a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o procedimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- c) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- d) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os períodos de inatividade do serviço;
- e) Prestar serviços de Manutenção Preventiva, recorrendo a acesso remoto periódicos ao servidor, avaliação e execução de rotinas que garantam o bom funcionamento do serviço;
- f) Prestar serviços de Manutenção Interventiva recorrendo a acesso remoto ao servidor, para a resolução de problemas quando reportados pelos serviços da entidade adjudicante;
- g) Prestar serviços de Manutenção do formato Unimarc (inclusão de novos campos na estrutura da base de dados), assim como nos formatos de visualização/impressão;
- h) Garantir a atualização dos módulos e formatos;
- i) Garantir alterações globais de conteúdos das bases de dados;
- j) Promover o acesso periódico ao servidor para manutenção das bases de dados associadas aos diversos módulos;
- k) Garantir disponibilidade técnica para a criação de rotinas tendo em vista resolução de situação pontuais.

Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software de Gestão de Bibliotecas

- l) Garantir apoio no esclarecimento/resolução de questões por telefone ou e-mail;
 - m) Promover a atualização regular dos produtos licenciados sempre que surgirem novas funcionalidades;
 - n) Comunicar e fornecer à entidade adjudicante todas as atualizações efetuadas à plataforma fornecida;
 - o) Prestar à entidade adjudicante apoio personalizado à utilização da plataforma fornecida;
 - p) Apenas no que diz respeito ao *software* e ao serviço prestado pelo adjudicatário, é da sua responsabilidade, o cumprimento da legislação aplicável aos serviços em questão, desonerando a entidade adjudicante de todos e quaisquer encargos ou pedidos de indemnização de terceiros e/ou dos utentes;
 - q) Pagamento de eventuais coimas, multas ou outras quantias pecuniárias inerentes ou resultantes dos serviços por si prestados, nomeadamente, em virtude do incumprimento de obrigações ou disposições legais;
 - r) Subscrição das licenças necessárias para a prestação dos serviços em questão, encontrando-se obrigado a apresentar à entidade adjudicante os necessários comprovativos, se por esta solicitados;
 - s) Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices de seguro em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respectivos prémios.
 - t) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- 2 - O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.
- 3 - O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos actos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio fornecedor.

Cláusula 6.^a - Forma da Prestação de Serviços

- 1 - Os serviços objecto do contrato serão prestados remotamente;
- 2 - A prestação dos serviços é pretendida, de acordo com as características e especificações

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

previstas na Parte III do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Prazo de Prestação dos Serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, **no prazo de 36 meses**, a contar do **dia seguinte ao da assinatura do contrato**, entendendo-se este com a emissão da Requisição Externa de Despesa), e efetiva publicitação no portal dos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo contratual;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as Partes.

Cláusula 8.ª – Conformidade e Garantia Técnica

1 - Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

3 – Constitui direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no serviço objeto do procedimento.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9.ª – Objeto e prazo do dever de sigilo

1 — A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

5 – A entidade adjudicatária fica, expressamente, vinculada ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afectos ao adjudicatário.

6 – A entidade adjudicatária, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Protecção de Dados Pessoais, a:

- a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre protecção de dados pessoais;
- b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Protecção de Dados Pessoais;
- c) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

7 - O adjudicatário é responsável perante o Município de Óbidos por todos e quaisquer prejuí-

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

zos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a – Preço Base

O preço base é de 2.175,00€ (dois mil, cento e setenta e cinco euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA, a taxa legal em vigor, se legalmente devido, nos termos da proposta adjudicada,.

2 - O preço referido no numero anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Óbidos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Caso os vários serviços previstos no âmbito do presente procedimento, não se venham a concretizar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efectivamente cobrado pelos serviços prestados.

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1 – Os adiantamentos de preço serão regulados pelo disposto no art.º 292.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Caso a entidade adjudicante opte pelos pagamentos parciais, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas periodicamente, após o vencimento das obrigações respetivas, devendo estas fazer referência ao **número da Requisição Externa de Despesa e de Compromisso**.

2 - Em caso de discordância, por parte do Município de Óbidos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Óbidos pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Óbidos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - O Município de Óbidos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Óbidos exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - Sem prejuízo dos números anteriores e do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual das obrigações emergentes do mesmo, por factos não resultantes de motivo de

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela entidade adjudicante, pode determinar a aplicação de penalidades ao adjudicatário, calculadas diariamente, em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- i. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a 3 (três) horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a 6 (seis) horas, implica uma penalização no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
- ii. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a 6 (seis) horas após a comunicação pela entidade adjudicante e inferior a 12 (doze) horas, implica uma penalização no valor de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
- iii. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a 12 (doze) horas após a comunicação por parte da entidade adjudicante e inferior a 18 (dezoito) horas, implica uma penalização no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da fatura do mês correspondente;
- iv. Tempo de reposição do acesso à plataforma superior a 18 (dezoito) horas após a comunicação por parte da entidade adjudicante e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, implica uma penalização no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês correspondente, por cada hora a mais;
- v. Por cada 100 (cem) solicitações/ações na plataforma, com tempo de resposta superior a 3 (três) horas, implica uma penalização no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura do mês correspondente.

6 - As penalidades aplicadas nos termos do número anterior são cumulativas, todavia o valor acumulado não pode exceder a percentagem mencionada no número um da presente cláusula.

7 - Caso seja atingido o limite previsto nos números 1 e 6 e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

8 - A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto o pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

9 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Extinção e Resolução do contrato

1 - São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o incumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Óbidos, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2 - O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previstos nos artigos 332.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3 - No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333.º do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;

b) Haja dissolução ou falência do adjudicatário.

4 - Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334.º e 335.º do CCP.

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

5 - Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332º.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.ª do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Óbidos, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 17.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Cláusula 18.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos riscos diretamente associados a prestação de serviços objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

de civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma.

2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-lhe no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes esta vedada, nos termos do art.º 317.º do CCP.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Serviços de Manutenção Interventiva, Corretiva e Preventiva de Software
de Gestão de Bibliotecas**

Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II

Cláusulas relativas aos aspetos Essenciais da execução do contrato

Cláusula 24.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

a) Preço base:

Limite máximo – **2.175,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;**

b) Prazo execução dos serviços

Limite máximo: **36 meses**

c) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 24.^a.

PARTE III - Cláusulas Técnicas

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Pretende-se que a entidade adjudicatária, durante o prazo referido na cláusula 7.ª, proceda a manutenção do Software de Gestão de Bibliotecas biblio.NET, bem como a disponibilização de upgrades e updates.

2 – A prestação de serviços deve incluir o suporte prestado por uma equipa com o devido *know-how*, para o efeito e a evolução da Plataforma, que deve contemplar:

- a) Manutenção preventiva: Avaliação e execução de rotinas que garantam o bom funcionamento do serviço, devendo estas tarefas serem realizadas através de acesso remoto periódico ao servidor;
- b) Manutenção interventiva: Resolução de problemas reportados pelo Serviço, através de acesso remoto ao servidor. Os serviços de apoio e suporte ao utilizador, deve ser assegurado no horário normal de atendimento: das 9:00h às 17:00h nos dias úteis da semana.
- c) Manutenção corretiva: Intervenções planeadas (de índole correctivo) a pedido do Município de Óbidos, no sentido de corrigir quaisquer deficiências detectadas durante a prestação do serviço, sendo executadas fora do horário normal de atendimento da entidade adjudicante. O tempo de resposta para cada solicitação/acção na plataforma, não pode exceder as 3 (três) horas.
- d) Manutenção do formato Unimarc, incluindo novos campos na estrutura de base de dados, assim como nos formatos de visualização/impressão;
- e) Atualização de módulos e formatos;
- f) Alterações globais de conteúdos das bases de dados;
- g) Acesso periódico ao servidores para manutenção das bases de dados associadas aos diversos módulos;
- h) Criação de rotinas tendo em vista a resolução de situações pontuais;
- i) Esclarecimento de situações por telefone ou e-mail;

3 - O incumprimento destes níveis de serviço, implica as penalidades previstas na Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.